

**CONTRATO Nº 004/2021 REFERENTE AO
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL QUE CELEBRAM ENTRE A
CONTROLADORIA GERAL DO
ESTADO/RN E A EMPRESA COBEL -
COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI:**

Pelo presente instrumento, o Estado do Rio Grande do Norte, através da por meio da Controladoria Geral do Estado – CONTROL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 02.103.151/0001-09 com sede no Centro Administrativo do Estado à BR 101, Km 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064.901, neste ato representado pela Controladora Geral do Estado – Adjunta **Sra. Débora Cristiane Barreto de Souza** e a empresa **Cobel - Comércio de Bebidas Eireli -ME**, com sede na Rua José Peixoto de Souza S/N sala 02, Emáus CEP: 50048-220, CNPJ nº 07.842.556/0001-74, representado por seu Sócio-Administrador, **Francisco José Coelho Peixoto**, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93, celebram o presente contrato simplificado de prestação de serviços, mediante condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Presente Termo de Contrato tem por objeto fornecimento de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades de água mineral natural, sem vasilhame de 20 (vinte) litros, com entrega, para atender as necessidade da CONTROL, para o período de 12 meses a contar da data de assinatura.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação.

EMPRESA: COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME						
CNPJ/MF: 07.842.556/0001-74				TEL.(84) 3737-7940		
ENDEREÇO: Rua José Peixoto de Souza, S/N, Sala 02 – Emaús- Parnamirim/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Francisco José Coelho Peixoto						
RG: 555.047 SSP/RN				CPF/MF: 357.652.244-15		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 20L, natural potável, acondicionada em vasilhame de 20litros, com tampa protetora descartável e lacre de segurança	POTIGUAR	UND	450	4.56	2.052,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O preço unitário do garrafão de 20 (vinte) litros de água corresponde ao valor de R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o Contrato a importância de **R\$ 2.052,00** (dois mil e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do contrato corresponde a **R\$ 2.052,00** (dois mil e cinquenta e dois reais) e as despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

- Dotação Orçamentária 11106.04.122.0100.2990 299001
- Fonte 100
- Elemento da Despesa 33.90.30.07 (Gênero de Alimentício).

Sendo o valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais) para o exercício de 2021, e o valor de R\$ 1.881,00 (um mil oitocentos e oitenta e um reais) para o exercício de 2022.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestados pelo setor competente desta Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, consoante artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2021 – AL/RN.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DE CONTRATO:

6.1. O acompanhamento da execução do presente contrato, fica designado o servidor da CONTRANTE, doravante denominada Fiscal do Contrato, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

6.2. Para exercer a fiscalização do presente contrato fica designado a servidora Sônia Regina Mendonça de Oliveira, matrícula nº 211.052-0 do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado – CONTROL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



7.1. A **CONTRATANTE** se obriga à:

a) Efetuar mensalmente os pagamentos.

7.2. A **CONTRATADA** se obriga à:

a) Aceitar, na forma do artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93, bem como de suas posteriores alterações, acréscimos ou decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, objeto do presente contrato;

b) não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da Controladoria Geral do Estado-CONTROL;

c) arcar com todas as despesas de encargos, impostos, e taxas diversas

d) fornecer 02 (dois) vezes por semana e em dias alternados, iniciando-se sempre pela segunda-feira e/ou quando houver necessidade.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES, DOS VALORES E DAS MULTAS

8.1. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, e 10% (dez por cento) depois de ultrapassado esse prazo, além da participação nas demais sanções previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTROL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitações, pelo tempo que perdurar a punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após, ressarcidos os prejuízos havidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Fica incumbida à CONTRATANTE de providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

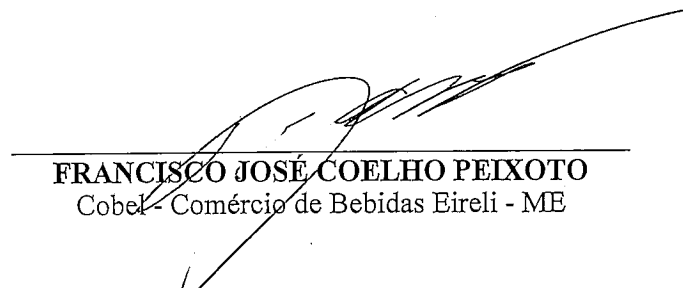
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal para solucionar litígios decorrentes da execução deste Contrato.

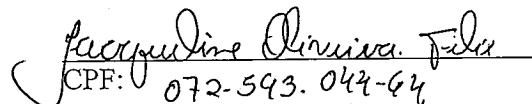
13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

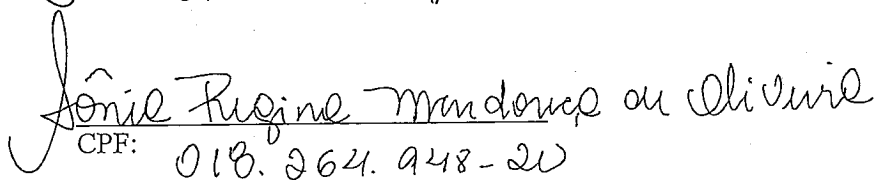
Natal/RN, 01 de dezembro de 2021.


DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA
Controladora Geral do Estado - Adjunta


FRANCISCO JOSÉ COELHO PEIXOTO
Cobel - Comércio de Bebidas Eireli - ME

TESTUMNHAS:


CPF: 072.593.044-64


CPF: 018.264.948-20